



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 1118/2018, Seção Itarana/ES, pág. 120 e 121 do DOM/ES de 16/10/2018

DECRETO Nº 1.068/2018

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, I, “b” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

Considerando a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas Anual (PCA) do Município aos órgãos de controle;

Considerando a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Administração Pública Municipal;

Considerando as alterações introduzidas na contabilidade pública através da Portaria STN nº. 467/2009;

Considerando os artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado pertencentes à Administração Direta do Município de Itarana/ES.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Rogério Delai – Matrícula nº 4089
- II – Márcia Elina Fiorotti Cordeiro – Matrícula nº 4013
- III – Bruna Gabrecht Castiglioni – Matrícula nº 3232
- IV – Daiyany Meneghel Mauri – Matrícula nº 4014

Art. 3º São atribuições dos membros da comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- I. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
- II. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado das UG's Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018.

Art. 4º Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão é instituída em caráter temporário, fixando sua vigência até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Os membros da Comissão farão jus a uma gratificação de 40% que incidirá sobre o valor do seu vencimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 15 de outubro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal